

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 013/2021

Senhor Secretário,

- 1. A Comissão Permanente de Licitação realizou em 04 de maio de 2021, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
- Construção e Pavimentação da PA-462, trecho entroncamento Rodovia BR-308 / Vila Araí, com extensão de 45,00 km, na Região de Integração do Guamá, sob a jurisdição do 2º Núcleo Regional.
- 2. Compareceram a este ato licitatório as empresas: CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, J A CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA. e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.
- 3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
- 4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA e HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e INABILITAR as empresas: LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI, pelos motivos já expostos na ata privada de julgamento dos documentos de habilitação. As empresas CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA. e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA desistiram do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO PARA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

- 5. Da decisão no Julgamento de Habilitação as empresas LUCENA, ENGETERRA e J. A. recorreram. Os instrumentos recursais foram encaminhados à Conjur, que na Manifestação Jurídica nº 348/2021, ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, decidiu pela manutenção da inabilitação da empresa J. A. e pela habilitação da empresa ENGETERRA.
- 6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA., em virtude de ter apresentado a menor proposta de preço dentre as demais licitantes. Desta decisão NENHUMA empresa recorreu.
- 7. Nos termos da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas Financeiras, a empresa D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA., propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de R\$ 45.315.987,75 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), valor este 11,10% (onze por cento e dez centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação.

Em, 25 de agosto de 2021.

Presidente da C.P.L.

Membro da C.P.L

FRANCISCO LEONARDO DÍAS TOMAZ

Membro da CAL